



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 2040/2024

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 24 anos de idade, com quadro clínico de deformidade torácica – pectus excavatum com alteração da função pulmonar (Evento 24, OUT2, Páginas 2 e 3), solicitando o fornecimento de procedimento cirúrgico para correção de deformidade torácica – pectus excavatum (Evento1, INIC1, Página 2).

Pectus excavatum, conhecido entre os leigos como "peito de sapateiro", "peito escavado", ou "tórax escavado", é uma deformidade por depressão do esterno e das cartilagens costais inferiores, eventualmente acompanhada de deformidade da extremidade anterior das costelas na sua articulação com as cartilagens costais. Indivíduos com esta condição queixam-se de dor retroesternal, cansaço fácil, dispneia e palpitações. Além de depressão esternal, os pacientes comumente apresentam-se com abdome protuberante e má postura, pelo deslocamento anterior dos ombros e deformidades da coluna, como a cifose. Pode haver hipomastia e/ou mamas com desvio medial dos mamilos nos pacientes do sexo feminino. Para o tratamento podem ser indicados esportes como natação, musculação, fisioterapia, reeducação postural global (RPG) e tratamento cirúrgico.

Diante do exposto, informa-se que a avaliação para procedimento cirúrgico para correção de deformidade torácica – pectus excavatum está indicada ao manejo do quadro clínico do autor – [NOME] – pectus excavatum com alteração da função pulmonar (Evento 24, OUT2, Páginas 2 e 3). Além disso, está coberta pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento cirúrgico de defeitos congênitos do tórax, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.12.04.018-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizada solicitação de consulta em ortopedia, classificação de risco Amarelo – urgência, solicitada em 27/11/2024, pela Unidade Básica de Saúde de Nova Marilia, situação: agendada para o dia 13/12/2024, na UPA 24H Magé.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Acrescenta-se que em documentos médicos antigos acostados ao processo (Evento 1, PRONT2, Páginas 1, 3, 5, 6, 7, 9 e 11), consta que a Autora foi atendida em 2019, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) para o tratamento de correção de deformidade esternal. Assim, considerando que tal unidade pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, caso o referido tratamento não tenha sido concluído, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

ANEXO II